

LEI MUNICIPAL Nº2845/2015

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir Gratificação para Farmacêutico Coordenador Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências”

***(Projeto de Lei nº3129/2015
Autoria: Prefeito Municipal)***

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial, a ser concedida ao servidor que for indicado para responder pela função de Coordenador Responsável Técnico na Direção da Unidade do Programa “Farmácia de Minas” no Município de Conceição das Alagoas, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos reais) mensais, em conformidade com a Resolução SES/MG 3.275 de 16 de maio de 2012.

§ 1º - Para pagamento da gratificação referida no *caput* deste artigo, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, que é transferido do Fundo Estadual de Saúde em conta específica para o Fundo Municipal de Saúde, bem como de recursos próprios.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei será concedida ao servidor efetivo que for nomeado através de decreto do Poder Executivo, desde que seja profissional farmacêutico devidamente inscrito no CRF – MG- Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica junto a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), bem como nomeação pelo Poder Executivo, para assumir a Responsabilidade Técnica pela Coordenação da Unidade da Rede Farmácia de Minas, em atendimento à Resolução SES/MG 3.275/2012.

Art. 3º - A função gratificada será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição “função gratificada de Coordenador Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas”.

Art. 4º - No caso de não haver o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais ou se por algum motivo este for suspenso, o servidor não fará jus à gratificação objeto desta lei.

Art. 5º - O servidor no exercício da função gratificada de Coordenador Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas no anexo I da presente Lei e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo

programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012 e Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional, não integra a remuneração do servidor, e somente é devida mediante efetivo exercício da função, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas.

Art. 7º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação mensal, o farmacêutico Coordenador Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas deverá cumprir as obrigações definidas no parágrafo único, art.6º desta Lei, bem como ter assiduidade e pontualidade no cotidiano de trabalho.

§ 1º - Será considerado assíduo o profissional que não tiver nenhuma falta no mês de trabalho, ou caso tenha, deverá ter justificativa plausível.

§ 2º - Será considerado pontual, o profissional que chegar no horário previamente definido para sua jornada de trabalho, salvo situações emergenciais, conforme justificativa aceita pelo gestor municipal de saúde.

Art. 8º - A gratificação especial pagas com recursos oriundos da resolução SES/MG 3.275/2012 ao farmacêutico Coordenador Técnico da Unidade Farmácia de Minas não será:

I – acumulável com outra gratificação;

III – concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais.

Art. 9º - As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual, nos termos da Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012 e Termo de Responsabilidade Técnica, bem como custeadas com recursos e dotações do orçamento vigente, autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Conceição das Alagoas/MG, 27 de julho de 2015.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal